

**MUNICÍPIO DE VALENÇA****Aviso n.º 24575/2010**

**Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Informática (carreiras não revistas).**

Nos termos das disposições previstas no n.º 1 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3378/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, de que a respectiva lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos excluídos se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, bem como se encontra disponível na área dos recursos humanos da página electrónica do Município de Valença ([www.cm-valenca.pt](http://www.cm-valenca.pt)).

Notificam-se ainda os candidatos de que, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão vir dizer o que se lhes oferecer acerca da ordenação dos candidatos.

Valença, 15 de Novembro de 2010. — A Presidente do Júri, *Paula Cristina Martins Reis Lima*.

303951086

**MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO****Edital n.º 1191/2010**

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 06 de Outubro de 2010, proceder à desafectação do domínio público do subsolo do Largo dos Pescadores cuja área semi — enterrada corresponde a 392 m<sup>2</sup>, em Burgau, Freguesia de Budens, que confronta a Norte com terreno público, a Sul com arruamento, a Nascente com terreno público e a Poente com terreno público. Esta desafectação integra-se no projecto de Requalificação Urbana de Burgau, que contempla, entre outras áreas, a Requalificação do Largo dos Pescadores, de forma a reordenar os espaços e beneficiar as zonas pedonais do miradouro. Nestes termos, se submete a um período de Apreciação Pública, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de 30 dias úteis. Os interessados poderão durante o prazo estipulado para o efeito, formular por escrito sugestões e apresentar pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Apreciação Pública, podendo as mesmas ser entregues na Secção Administrativa desta Câmara Municipal, ou remetidas pelo Correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 8650-407 Vila do Bispo, ou através de e-mail: [geral@cm-viladobispo.pt](mailto:geral@cm-viladobispo.pt). Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Vila do Bispo: [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt).

Vila do Bispo, 16 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

203963341

**Regulamento n.º 862/2010**

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 2 de Novembro de 2010, aprovou o Projecto de Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo, o qual se submete a um período de Apreciação Pública, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante 30 dias úteis. O referido Projecto de Regulamento, pode ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal durante o horário normal de expediente das 9.00 h às 15.00 h, nos dias úteis, bem como nas Juntas de Freguesia da área do Município. Os interessados poderão durante o prazo estipulado para o efeito, formular por escrito sugestões e apresentar pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Apreciação Pública, podendo as mesmas ser entregues na Secção Administrativa desta Câmara Municipal, ou remetidas pelo Correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 8650-407

Vila do Bispo, ou através de e-mail: [geral@cm-viladobispo.pt](mailto:geral@cm-viladobispo.pt). Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Vila do Bispo: [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt).

Vila do Bispo, 8 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

**Projecto de Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo****Preâmbulo**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

O projecto de Regulamento e de Tabela de Tarifas foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

**Artigo 2.º****(Incidência subjectiva)**

Estão sujeitos ao pagamento de Tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento não se achem delas isentos.

**Artigo 3.º****(Montantes das tarifas)**

Os montantes das tarifas na tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

**Artigo 4.º****(Isenções)**

1 — Estão isentas do pagamento de tarifas:

- a) Os deficientes, com comprovado grau de deficiência superior a 65%;
- b) As pessoas singulares naturais ou residentes no concelho com insuficiência económica, nos termos da legislação aplicável às pensões e outras prestações sociais atribuídas pela Segurança Social;
- c) O aluguer da Sala de Exposições e do Auditório do Centro Cultural de Vila do Bispo, a utilização do Campo de Futebol 1.º de Maio entre outros equipamentos municipais, bem como a utilização de viaturas municipais, pelas seguintes entidades:

1) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas com sede no concelho pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

2) O Agrupamento de escolas, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, humanitárias e recreativas, culturais e sociais com sede no concelho, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários.

3) Poderão ainda beneficiar da isenção do pagamento de tarifas, as associações e instituições mencionadas na alínea anterior, não sediadas no concelho, desde que pretendem desenvolver iniciativas de interesse público, como tal reconhecido pela Câmara Municipal de Vila do Bispo e sem objectivos comerciais, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente;

4) Os artistas do concelho e outras pessoas singulares do concelho relacionadas com as artes;

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções.

## Artigo 5.º

**(Reduções)**

1 — Podem beneficiar de redução de tarifas, no valor de 50 %, as pessoas singulares naturais ou residentes no concelho cujo rendimento mensal *per capita* seja inferior ao ordenado mínimo nacional;

2 — As reduções de tarifas são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devidamente fundamentada, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente.

## Artigo 6.º

**(Pedido de isenção ou de redução)**

1 — O pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução, devendo o mesmo ser analisado pelos serviços competentes da Autarquia.

2 — O indeferimento do pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser fundamentado.

## Artigo 7.º

**(Urgência)**

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de fotocópias e na aquisição de serviços previstos na tabela de tarifas e aquela seja atendida no prazo de três dias, será devido um montante adicional igual ao do tarifa aplicável.

## Artigo 8.º

**(Pagamentos a terceiras entidades)**

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município de Vila do Bispo, obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respectivos montantes acrescerão as tarifas devidas ao Município de Vila do Bispo.

## CAPÍTULO II

**Liquidação**

## Artigo 9.º

**(Valores das tarifas)**

1 — O valor das tarifas a cobrar pelo Município de Vila do Bispo é o constante da tabela de tarifas anexa.

2 — O valor das tarifas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Ao valor das tarifas acresce o IVA à taxa legal aplicável e o Imposto de Selo, se legalmente devidos.

## Artigo 10.º

**(Recibo)**

Por toda a tarifa paga, será emitido um recibo com valor fiscal.

## Artigo 11.º

**(Liquidação adicional e reembolso)**

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a diferença, sob pena de cobrança coerciva nos termos legais.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso deverão os serviços, independente de reclamação do interessado, promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tiver competências delegadas para tal, de imediato, a restituição ao interessado da importância monetária indevidamente cobrada e paga.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de tarifário menor.

## CAPÍTULO III

**Pagamento**

## Artigo 12.º

**(Vencimento da obrigação de pagamento)**

1 — As tarifas são devidas no momento em que for alugado ou adquirido o bem ou serviço ao Município de Vila do Bispo.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de pagamento em prestações.

## Artigo 13.º

**(Prestação de caução)**

1 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo poderá condicionar o aluguer de um bem à prestação de uma caução destinada a garantir a boa utilização desse bem.

2 — O montante da caução será fixado casuisticamente pela Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**(Pagamento em prestações)**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento da tarifa em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor.

2 — O pagamento da tarifa em prestações não pode ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

4 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações da tarifa, calculados à taxa equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil.

5 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo poderá condicionar o pagamento em prestações à apresentação de uma garantia idónea.

## Artigo 15.º

**(Modo de pagamento)**

As tarifas são pagos em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

## Artigo 16.º

**(Actualização)**

1 — As tarifas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento serão automaticamente actualizados de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior, excepto se a Câmara Municipal de Vila do Bispo deliberar em sentido diverso.

2 — Quando os montantes das tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão actualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 17.º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

- a) Na Lei das Finanças Locais;
- b) Na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;
- c) Na lei Geral Tributária.

## Artigo 18.º

**(Norma revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Tarifas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

## Artigo 19.º

**(Dúvidas e omissões)**

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento e Tabela de Tarifas, que não possa ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 20.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Artigo	Descrição	Valor (em euros)
<b>Tarifas</b>		
1.º	Venda de bens e prestação de serviços	
1.º1	Fotocópias:	
1.º1.1	A Preto e branco:	
1.º1.1.2	Formato A4	0,61
1.º1.1.3	Formato A3	0,62
1.º1.2	A cores:	
1.º1.2.2	Formato A4	0,76
1.º1.2.3	Formato A3	0,77
1.º2	Processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros:	
1.º2.1	Por cada peça desenhada	4,57
1.º2.2	Por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,52
1.º2.3	Em suporte informático	1,86
1.º3	Livro de Obra	7,39
1.º4	Planta de ordenamento e ou planta de condicionantes do PDM:	
1.º4.1	Formato A4	1,11
1.º4.2	Formato A3	1,39
1.º4.3	Em suporte informático	8,44
1.º5	Extracto de planta RAN/REN:	
1.º5.1	Formato A4	1,11
1.º5.2	Formato A3	1,39
1.º5.3	Em suporte informático	8,44
1.º6	Extracto de planta-síntese de alvará de loteamento:	
1.º6.1	Até A3	1,39
1.º6.2	Acima de A3 (por m <sup>2</sup> )	9,49
1.º6.3	Em suporte informático	8,44
1.º7	Extracto de planta-síntese de PMOT:	
1.º7.1	Até A3	1,39
1.º7.2	Acima de A3 (por m <sup>2</sup> )	9,49
1.º7.3	Em suporte informático	8,44
1.º8	Planta topográfica:	
1.º8.1	Formato A4	1,11
1.º8.2	Formato A3	1,39
1.º8.3	Em suporte informático	24,63
1.º9	Planta de localização:	
1.º9.1	Formato A4	1,11
1.º9.2	Formato A3	1,39
1.º9.3	Em suporte informático	8,44
1.º10	Reproduções:	
1.º10.1	Desenhos, documentos ou plantas:	
1.º10.1.1	Fotocópias até formato A3	1,39
1.º10.1.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m <sup>2</sup> )	9,49
1.º10.1.3	Em suporte informático	8,44

Artigo	Descrição	Valor (em euros)
1.º10.2	De processo arquivado:	
1.º10.2.1	Fotocópias até formato A3	2,79
1.º10.2.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m <sup>2</sup> )	9,49
1.º10.2.3	Em suporte informático	8,44
1.º10.3	Cartografia:	
1.º10.3.1	Fotocópias até formato A3	2,79
1.º10.3.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m <sup>2</sup> )	9,49
1.º10.3.3	Em suporte informático	24,63
1.º10.4	Planta topográfica com informações de infraestruturas, para processo de construção:	
1.º10.4.1	Formato A4	16,19
1.º10.4.2	Outros formatos (por cada m <sup>2</sup> )	16,19
1.º10.4.3	Em suporte informático	24,63
1.º11	Cartografia:	
1.º11.1	à escala 1/1000 (folha completa de 40 ha)	8,10
1.º11.2	à escala 1/5000 (folha completa de 1000 ha)	8,10
1.º11.3	Em suporte informático	24,63
1.º12	Armazenamento de quaisquer bens em local coberto — por m <sup>3</sup> ocupado e por dia	25,34
1.º13	Armazenamento de quaisquer bens em local descoberto — por m <sup>3</sup> ocupado e por dia	25,34
1.º14	Aquisição de avisos de publicitação de obras	18,35
1.º15	Aquisição de placa de identificação de alojamento	47,87
1.º16	Aquisição de livro de reclamações	15,20
2.º	<b>Despejo de fossas</b>	
2.º1	Despejo de fossas de águas residuais (por hora)	53,04
3.º	<b>Recolha ocasional de resíduos sólidos</b>	
3.º1	Resíduos industriais e comerciais banais:	
3.º1.1	Por baldeação (por m <sup>3</sup> )	95,36
3.º1.2	Em contentor de 1000 litros	97,39
3.º2	Resíduos de construção civil:	
3.º2.1	Por baldeação (por m <sup>3</sup> )	95,36
3.º3	Remoção de objectos fora de uso (por kg)	0,39
3.º4	Remoção de aparas verdes (por viatura)	
3.º4.1	Viatura (capacidade máxima: 2 toneladas)	95,36
3.º4.2	Viatura (capacidade máxima: 3,5 toneladas)	235,37
3.º5	Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m <sup>3</sup> ou superior (por hora)	41,65
3.º6	Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	30,01
3.º7	Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	29,31
3.º8	Utilização de cantoneiro de limpeza (hora)	4,12
3.º9	Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (Hora) — Equipa de dois colaboradores	49,11
4.º	<b>Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais</b>	
4.º1	Aluguer de mesas (por mesa e por dia) (excluindo transporte)	2,05
4.º2	Cadeiras (por cadeira e por dia) (excluindo transporte)	0,51
4.º3	Palcos ou estrados (por dia) (excluindo transporte)	186,27
4.º4	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido):	
4.º4.1	Grande Dimensão (sensivelmente de 51 lugares)	1,85
4.º4.2	Média Dimensão (sensivelmente de 28 lugares)	0,81
4.º4.3	Pequena Dimensão (sensivelmente de 16 lugares)	0,63
4.º4.4	Reduzida Dimensão (sensivelmente 9 lugares)	0,47

*Nota.* — Ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores: a) o serviço de motorista, calculado por fracções mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública); b) o serviço de motorista, calculado por fracções mínimas de 1 hora (em horário considerado como trabalho extraordinário); c) as portagens; d) o estacionamento tarifado (se devido).

Artigo	Descrição	Valor (em euros)
4.º	Autotanque com serviço de motorista e ajudante (por hora) . . . . .	28,71
4.º7	Retro-escavadora (hora) . . . . .	84,54
4.º8	Canalizador (hora) . . . . .	11,06
5.º	<b>Recolha regular de resíduos sólidos</b>	
5.º1	Tarifa fixa (mensal):	
5.º1.1	Domésticos:	
5.º1.1.1	1.º Escalão [0 — 5 m³] . . . . .	1,55
5.º1.1.2	2.º Escalão [6 — 12 m³] . . . . .	2,30
5.º1.1.3	3.º Escalão [13 — 30 m³] . . . . .	4,29
5.º1.1.4	4.º Escalão [>30 m³] . . . . .	7,78
5.º1.2	Domésticos social:	
5.º1.2.1	1.º Escalão [0 — 5 m³] . . . . .	0,00
5.º1.2.2	2.º Escalão [6-12 m³] . . . . .	1,15
5.º1.2.3	3.º Escalão [13-30 m³] . . . . .	4,29
5.º1.2.4	4.º Escalão [>30 m³] . . . . .	7,78
5.º1.3	Hotéis, Apart Hotéis, Estalagens, Residenciais, Pousadas e Parques Campismo:	
5.º1.3.1	1.º Escalão [0 — 10 m³] . . . . .	37,50
5.º1.3.2	2.º Escalão [11-20 m³] . . . . .	50,00
5.º1.3.3	3.º Escalão [21 — 40 m³] . . . . .	75,00
5.º1.3.4	4.º Escalão [41 — 200 m³] . . . . .	100,00
5.º1.3.5	5.º Escalão [201-1000 m³] . . . . .	200,00
5.º1.3.6	6.º Escalão [1001 — 2500 m³] . . . . .	400,00
5.º1.3.7	7.º Escalão [> 2500 m³] . . . . .	800,00
5.º1.4	Outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Estado:	
5.º1.4.1	1.º Escalão [0 — 10 m³] . . . . .	7,78
5.º1.4.2	2.º Escalão [>10 m³] . . . . .	30,23
6.º	<b>Fornecimento de água ao domicílio</b>	
6.º1	Consumo de água (m³):	
6.º1.1	Tarifa doméstica:	
6.º1.1.2	1.º Escalão [0 — 5 m³] . . . . .	0,39
6.º1.1.3	2.º Escalão [6-15 m³] . . . . .	0,57
6.º1.1.4	3.º Escalão [16-30 m³] . . . . .	1,17
6.º1.1.5	4.º Escalão [>30 m³] . . . . .	1,83
6.º1.2	Comércio/Industria . . . . .	0,97
6.º1.3	Obras . . . . .	1,05
6.º1.4	Instituições Particulares . . . . .	0,46
6.º1.5	Estado . . . . .	1,34
6.º1.6	Autarquias . . . . .	0,37
6.º3	Ligação à rede de abastecimento . . . . .	29,04
6.º4	Colocação e retirada de contador de água . . . . .	24,04
6.º5	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento . . . . .	48,09
6.º6	Transferências . . . . .	5,40
7.º	<b>Saneamento</b>	
7.º1	Tarifa fixa (mensal) . . . . .	0,00
7.º2	Tarifa variável (m³ água consumida) . . . . .	0,23
8.º	<b>Aluguer de material de sinalização</b>	
8.º1	Por peça/dia . . . . .	10,26
9.º	<b>Aluguer de material de ornamentação (por 5 peça/dia)</b>	
10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
10.º1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²):	
10.º1.1	Em alvenaria de tijolo . . . . .	21,52
10.º1.2	Revestida a desperdício de mármore . . . . .	21,52
10.º2	Colocação de cruz . . . . .	6,39
10.º3	Ajardinamento de sepulturas (m²) . . . . .	21,52

Artigo	Descrição	Valor (em euros)
11.º	<b>Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal</b>	
11.º1	Por m² × mês . . . . .	44,31
12.º	<b>Aluguer do campo de futebol</b>	
12.º1	Dias úteis:	
12.º1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h) . . . . .	34,15
12.º1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h) . . . . .	36,79
12.º2	Fins-de-semana e feriados:	
12.º2.1	Aluguer (por hora) . . . . .	34,97
13.º	<b>Centro Cultural de Vila do Bispo</b>	
13.º1	Aluguer do auditório — por hora . . . . .	35,10
13.º2	Sala de exposições — por dia . . . . .	21,92

203963325

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Aviso n.º 24576/2010****Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de 3 postos de trabalho de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico.**

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 36.º e da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200910/0175, no Jornal Público, de 12 de Outubro de 2009, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página electrónica ([www.cm-vnfamalicao.pt](http://www.cm-vnfamalicao.pt)), a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum supra referido.

Mais se notifica, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que os candidatos aprovados, bem como os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, dispõem de um prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o exercício do direito de participação de interessados, mediante formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e na sua página electrónica.

Informa-se, ainda, nos termos do n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que o processo poderá ser consultado no horário de funcionamento desta autarquia.

Vila Nova de Famalicão, 12 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, Arq.

303936125

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA****Aviso n.º 24577/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada, em 16 de Novembro de 2010, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior da área funcional de engenharia geológica, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84 de 30 de Abril de 2010, aviso n.º 8664/2010. A lista encontra-se disponível em [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) e afixada no placard do Departamento de Administração Geral.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng. *Gustavo de Sousa Duarte*.

303960717